

a freguesia de Palmela (Palmela); continua para S. pelas extremas E. dos prédios pertencentes a António Costa (até à estrada Necessidades-Palmela), Manuel António Grilo, Francisco Basílio, José Filipe Nero Cordeiro, José Caetano de Sousa, Foros de Alcube e, ao encontrar a estrema de Rego de Água com Carrascal, tem o marco n.º (1-10-40); continua para E. pela estrema de Rego de Água com Carrascal, confrontando a freguesia de Palmela com a de Anunciada (Setúbal), até encontrar o prédio de Manuel Cardoso Martins, onde existe o marco n.º (11-39); segue pela estrema de Rego de Água com Manuel Cardoso Martins, passa pelo marco geodésico S. Luís, pela estrema de Comenda com Manuel Cardoso Martins e pela estrema dos prédios do Dr. Bustorff Silva, vindo confrontar com estes dois últimos prédios no casal de Pai Mouro, até encontrar o caminho de Fornos da Cal, perto de Galapos, onde fica o marco n.º (12-38); continua para E. pelo eixo do caminho de Barradas, e ao encontrar a azinhaga que passa em Boima tem, nessa bifurcação de caminhos, o marco n.º (14-6-36); dirige-se para E., confrontando agora a freguesia de Palmela com a de S. Julião (Setúbal), sempre pelo eixo do caminho para Barradas, tendo, ao encontrar o caminho para S. Paulo, o marco n.º (7-35) e, ao encontrar a estrada de Palmela, em Barradas, o marco n.º (8-34); inflecte para N., seguindo pelo eixo da estrada, tendo, ao encontrar a ribeira do Livramento, o marco n.º (9-33) e, ao atingir a estrada nacional, no sítio da antiga Quinta das Aceadas, o marco n.º (10-32); inflecte para S. e segue pelo eixo da mesma estrada até à azinhaga Vale de Grou, ficando nesta bifurcação o marco n.º (1-3-31); dirige-se para E., confrontando agora a freguesia de Palmela com a de S. Sebastião (Setúbal), seguindo pelo eixo da azinhaga do Vale de Grou e depois pela estrema do casal do Vale com Vale do Grou, até encontrar a azinhaga dos Ciprestes, onde tem o marco n.º (4-40); (incluída para Palmela), e, ao encontrar a azinhaga dos Portais Brancos tem aí o marco n.º (5-29); segue para E. por esta azinhaga (incluída para Palmela), tendo, ao encontrar a passagem de nível de Vale de Mulatas, o marco n.º 6-18) e junto da estrada da estação de Palmela (incluída para Palmela) o marco n.º (7-27); inflecte para S. E. pelo eixo da estrada até atingir o cruzamento com a estrada de Algerus, onde está o marco n.º (8-26); inflecte para N. pela estrada de Algerus (incluída para Setúbal), tendo, ao encontrar o caminho que pelo N. envolve o Brejo do Mocho, o marco n.º (9-25); abandona a estrada e segue pelo caminho (incluído para Setúbal), tendo, ao encontrar o ramal para Brejo do Assa, o marco n.º (10-24), na bifurcação de caminhos imediatamente a N. W. de Quinta do Assa o marco n.º (11-23) e, na estrema W. da Herdade de Algerus, o marco n.º (12-22); continua para S. pelo eixo do caminho que pelo W. acompanha a estrema da Herdade de Algerus, tendo, ao encontrar a bifurcação com o caminho que vai para Bem Gordo, o marco n.º (13-21) e, ao atingir a estrada nacional, o marco n.º (14-20); inflecte para E., seguindo sempre pelo eixo da estrada nacional, tendo no cruzamento com o caminho em frente da estação de Algerus o marco n.º (16-18) e no cruzamento a N. E. da estação de Águas de Moura com o caminho que acompanha a linha de caminho de ferro sobre o aterro o marco n.º (17-17); aqui larga o eixo da estrada nacional e passa a seguir para S. E., pelo eixo do caminho, e tem, no ponto onde se encontram as extremas dos prédios de João Escumalha, Noé Isidro de Sousa e Cais Esteves (junto à passagem de nível do Posto Experimental do Vale do Sado) o marco n.º (18-16); continua sempre pelo eixo da linha do caminho de ferro até à ponte sobre a ribeira de Marateca, onde os concelhos

de Setúbal e Palmela deixam de confrontar, conforme consta da planta junta ao respectivo processo.

§ único. As Câmaras Municipais de Palmela e Setúbal procederão, no prazo de noventa dias a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, onde se tornem necessários, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1954. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Despacho

Com o objectivo de fomentar o intercâmbio de noticiário entre Portugal e o Brasil, pela utilização do serviço RDM — radiocomunicações de destinos múltiplos —, propôs a Companhia Portuguesa Rádio Marconi que nas relações entre ambos os países se applicasse o regime tarifário actualmente em vigor no serviço nacional.

Aprovada tal orientação, determina-se que a tabela de taxas anexa ao Decreto n.º 34 370, de 5 de Janeiro de 1945, seja modificada na conformidade seguinte:

I — Transmissão

Taxa fixa de \$50 por palavra, até ao limite de 60 000 palavras mensais, com os mínimos de cobrança de 7.500\$ no serviço destinado a territórios portugueses ou brasileiros e 10.000\$ nos casos restantes.

II — Recepção

(Sem alteração).

III — Regras de aplicação

1.ª As taxas acima indicadas são applicáveis ao serviço internacional (com excepção do Brasil), sem distinção de regime europeu ou extra-europeu;

2.ª No serviço nacional (C-A-M, ultramarino e interprovincial) e nas relações com o Brasil applicar-se-á o desconto de 50 por cento aos valores da tabela quando se trate de serviço RDM em língua portuguesa requisitado por agências ou organismos portugueses ou brasileiros. Quando o número de postos de recepção de um mesmo serviço for superior a cinco, poderá conceder-se maior desconto nas taxas de recepção, mediante acordo a estabelecer entre a CPRM e a Administração-Geral dos CTT ou o Ministério do Ultramar, conforme os casos;

3.ª (Sem alteração);

4.ª (Sem alteração).

Ministérios do Ultramar e das Comunicações, 1 de Julho de 1954. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.